

PROCESSO N.
CEE - 530/76 -CE

INTERESSADO:
"Colégio Comercial "Prof. Francisco D'Auria /Bragança Paulista.
ASSUNTO:
Regularização de vida escolar
Convalidação de atos escolares.
RELATOR:

Conselheiro José Borges dos Santos Júnior
PARECER N. 546/7 CÂMARA/COMISSÃO CPG APROVADO EM 14.7.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO
HISTÓRICO

1.1- Diz o Diretor do Colégio Comercial "Francisco D'Auria" que o aluno Ulisses Diviani Pereira, filho de Carlos Ney Pereira e de dona Ignês Diviani Pereira, nascido em 1º de Janeiro de 1959, em Bragança Paulista, S.P, no ano de 1972, matriculou-se naquele Educandário na 2ª série ginasial, e a matrícula foi irregular, visto - que o aluno havia tido reprovado na 5ª série do Colégio de origem.

1.2- Informa o Diretor de C. Comercial "Prof. Francisco - D'Ária" que, no ato de matrícula, o pai do aluno, que o acompanhava, alegou que seu filho havia sido reprovado em Francês e requereu a matrícula na 2ª série, prometendo trazer os documentos comprovantes para a efetivação da matrícula definitiva. Não tendo ele cumprido o prometido, diz o Diretor que "alterou o requerimento para a 1ª série" (5ª)-determinando que na referida série fosse o aluno matriculado.

1.5- Embora ele o tivesse assim determinado, foi o aluno, por "um lamentável descuido", matriculado outra vez na 6ª série e cursou, nos anos de 1972, 1973 e 1974, respectivamente, a 6ª, a 7ª e a 8ª séries do 1º grau com direito a receber o certificado de conclusão do 1º grau.

1.4- Verificada a irregularidade da matrícula, dirigiu-se o Diretor ao Delegado de Ensino da 4ª IREP - Campinas, que determinou o cancelamento da matrícula do aluno, a essa altura já matriculado na 1ª série do Curso Técnico de Contabilidade, ao nível de 2º grau, e deu instruções para que o Diretor se dirigisse a este Egrégio Conselho para o fim de pedir orientação para resolver a situação escolar do aluno - parte inocente e prejudicada, diz o Diretor convalidando-lhe a matrícula na 6ª série do 1º grau.

1.5- O Diretor informa que o aluno é de boa conduta.

APRECIÇÃO:

Trata-se de ua caso de matrícula irregular devido ao descuido da Escola. Entretanto, dadas as informações a irregularidade - seria sanada do Diretor, convalidando a matrícula na 6ª série do primeiro grau e de todos os atos escolares subseqüentes, em caráter excepcional.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Ulisses Diviani Pereira, na 6ª série do 1º grau do Colégio Comercial "Professor Francisco D'Auria de Bragança Paulista, bem como de todos os atos escolares subseqüentes, em caráter excepcional.

São Paulo, 30 de junho de 1970

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

A) Cons. Hilário Torloni -Vice-Presidente
em exercício